

**RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 50, DE 07 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes para o retorno às aulas presenciais na rede de ensino do DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, realizada em 5 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227, CF; Art. 267 LODF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com coronavírus causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Distrito Federal, em 14 de março de 2020, do Decreto nº 40.520, e, posteriormente o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, os quais suspenderam diversas atividades e eventos coletivos, inclusive atividades educacionais, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o isolamento social, a suspensão das atividades educacionais que impõe que crianças e adolescentes permaneçam em casa, e a mudança na rotina de atendimento no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes devido à pandemia, RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado, para o retorno às aulas presenciais na rede de ensino do DF, que seja observado o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, devendo ser retomadas somente quando as autoridades públicas de saúde e de educação declararem minimizados os riscos de contaminação dos estudantes e apresente as condições necessárias para segurança no ambiente escolar.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação deve assegurar a garantia da oferta de educação aos estudantes enquanto não forem retomadas as aulas presenciais.

Art. 3º Fica recomendado ao Governo do Distrito Federal a apresentação do plano de reabertura das escolas para análise pelo CDCA/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do CDCA/DF

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL~~

### ~~PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MAIO DE 2020~~

~~Dispõe sobre prorrogação da suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Decreto nº 40.539 de 19 de março 2020, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar até o dia 05 de junho de 2020, a suspensão dos prazos processuais concedidos pela Portaria nº 23 de sete de abril de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.~~

~~Art. 2º Prorrogam-se os prazos processuais vencidos no período de 04 a 12 de maio do ano em curso.~~

~~Art. 3º Excluem-se desta Portaria as Ações Fiscais realizadas em áreas públicas e em áreas de proteção ambiental.~~

~~Art. 4º As determinações previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUTEMBERG FOSATTE GOMES~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL~~

### ~~PORTARIA Nº 19, DE 07 DE MAIO DE 2020~~

~~Estabelece biossegurança mínima para estabelecimentos que produzem suínos para fins comerciais.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista pelo Art. 105, Parágrafo Único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as atribuições que lhe confere o Art. 2º e 3º, I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, bem como o disposto no Art. 123, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, e~~

~~Considerando que compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF estabelecer normas para o controle sanitário dos rebanhos;~~

~~Considerando a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentação de itens mínimos de biossegurança para mitigação de riscos e melhoria da proteção das granjas de suínos quanto à introdução e disseminação de agentes infecciosos causadores de doenças, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer a biossegurança mínima para estabelecimentos que produzem suínos para fins comerciais.~~

~~Parágrafo único. Considera-se granja comercial a propriedade com suínos mantida para fins comerciais, com estágios de criação bem definidos e adequado manejo e alimentação dos animais.~~

~~Art. 2º Para efeito desta portaria define-se:~~

~~I - Cielo Completo (CC): estabelecimento de criação que realiza todas as fases de produção em instalações de ciclo contínuo;~~

~~II - Unidade Produtora de Leitões (UPL): estabelecimento de criação especializado na produção de leitões, comercializados ou distribuídos para engorda em instalação diversa, imediatamente após a saída da creche;~~

~~III - Crechário ou Creche (CR): estabelecimento de criação de leitões desmamados;~~

~~IV - Unidade de Terminação (UT): estabelecimento de criação de leitões para crescimento e terminação;~~

~~V - Unidade Produtiva (UP): instalação em área limpa com perímetro delimitado por cerca de isolamento, constituída de estrutura necessária para a criação e alojamento de animais;~~

~~VI - Granja: conjunto de instalações de produção de suínos com uma ou mais UP;~~

~~VII - Granja e UP Pré-existentes: estabelecimentos já edificados e cadastrados na SEAGRI-DF anteriormente à publicação da presente portaria;~~

~~VIII - Análise de Risco: avaliação técnica realizada por médico veterinário, às expensas do estabelecimento interessado, para identificar possíveis riscos à biossegurança nas estruturas das granjas que produzem suínos para fins comerciais, indicando as medidas de solução para prevenir suas causas e seus efeitos;~~

~~IX - Serviço Veterinário Oficial (SVO): Serviço responsável pelas ações de Defesa Sanitária Animal constituído pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF). Parágrafo único. Outras formas de UPs não elencadas neste artigo poderão ser cadastradas a critério do SVO, de acordo com mudanças e evolução dos sistemas de criação animal.~~

#### ~~DA CERCA DE ISOLAMENTO E TELA DE PROTEÇÃO~~

~~Art. 3º A UP deve possuir cerca de isolamento com altura mínima de 1,5m, com tela de proteção e base sólida de alvenaria, a fim de delimitar a área limpa destinada aos animais, insumos e equipamentos de manejo, sendo vedadas outras espécies animais em seu interior.~~

~~§ 1º A cerca de isolamento deve ser edificada a pelo menos 5 (cinco) metros das instalações e ter portão de acesso único para passagem de veículos, com controle de abertura e fechamento eletrônico ou por chave.~~

~~§ 2º Exceções serão permitidas em estabelecimentos pré-existentes, mediante análise de risco ou a critério do SVO.~~

~~Art. 4º A granja deve dispor de equipamento de pulverização com capacidade de gerar pressão e vazão adequadas para desinfecção de veículos no acesso à UP, por meio de arco de desinfecção.~~

~~Parágrafo único. Os veículos que transportam suínos, bem como demais veículos que adentrarem a área interna da cerca de isolamento devem ser limpos e desinfetados, dependendo de comprovação e desinfecção prévia no caso de entrada de caminhões vazios.~~

~~Art. 5º A câmara de desinfecção deve possibilitar o acesso à área interna, pela área externa, por onde devem passar materiais e equipamentos que ingressem na UP.~~

#### ~~DO ESCRITÓRIO DA GRANJA~~

~~Art. 6º A granja deve dispor de escritório junto à cerca da UP, com área cuja voltada para a parte externa e área limpa voltada para a parte interna, de tal forma que o único acesso à UP seja pelo vestiário.~~

#### ~~DO VESTIÁRIO~~

~~Art. 7º Na granja deve haver vestiário com roupas e calçados apropriados, devidamente higienizados, ou vestimentas descartáveis, destinadas às pessoas autorizadas a adentrarem na UP.~~

~~§ 1º Se estiver anexado ao escritório, deve dispor de acesso único, controlado para ingresso a pessoas autorizadas a UP, dividindo-se em área suja e área limpa.~~

~~§ 2º Deve conter cartaz com orientações básicas da obrigatoriedade de uso de procedimentos de higienização para a entrada na UP, e informações de biossegurança relativas ao vazio sanitário, troca de roupa e calçados, uso de material exclusivo da UP e restrição de materiais de uso pessoal.~~

~~Art. 8º O acesso a banheiro fora da cerca de isolamento por pessoas do interior da UP fica condicionado à troca de roupa e calçado, e novo processo de higienização para reentrada na UP.~~

#### ~~DO REFEITÓRIO~~

~~Art. 9º Quando existente, o refeitório junto à cerca de isolamento deve ter acesso pelo lado interno da UP e as refeições ou insumos para alimentação devem ser entregues aos funcionários e colaboradores por passagem tipo janela. Parágrafo único. O acesso a refeitório fora da cerca de isolamento por pessoas do interior da UP, fica condicionado a~~